

BRASCOMP COMPENSADOS DO BRASIL S/A
CNPJ/MF: 04.737.144/0001-86 NIRE:15300011604
ANANINDEUA – PA. 28ª (VIGÉSIMA OITAVA) ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E 27ª (VIGÉSIMA SÉTIMA) ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DATA, HORA E LOCAL: 28/04/2010, às 14:00h (quatorze) horas na sede social, localizada no Lote 2 Setor I Quadra 3 CEP. 67.033-009 em Ananindeua – Pará. PRESENÇA: Acionistas representando 100% do Capital do Capital Social, conforme assinaturas lançadas no livro de "Presença de Acionistas".
COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente Sr. Ari Zugman, Secretário Sr. Julio Zugman. **PUBLICAÇÕES:** Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado do Pará edições de 29/03/2010, 30/03/2010 e 31/03/2010, páginas 15, 14 e 09, respectivamente, e no Jornal Amazônia, edição de 29/03/2010, 30/03/2010 e 31/03/2010 páginas 13, 14, 10, respectivamente, contendo referidos editais o aviso aos acionistas, de que trata o artigo 133 da Lei nº 6.404/76. Demonstrações Financeiras publicadas no Diário Oficial do Estado do Pará, edição de 19/04/2010, páginas 10/11, e no Jornal Amazônia, edição de 19/04/2010, página 13.
QUESTÕES PRELIMINARES: A Diretoria solicitou a inclusão dos seguintes itens na ordem do dia, os quais foram aceitos pela unanimidade dos acionistas e passam a integrar a ordem do dia:
I – EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: (a) Extinguir a filial da companhia localizada em Curitiba, no Estado do Paraná, na Rua Amazonas, 572, Água Verde, CEP 80.610-030, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.737.144/0005-00 e registrada sob o NIRE nº 41900744786; (b) Incluir no Estatuto Social da Companhia a previsão de conversão das ações preferenciais em ordinárias; (c) Converter todas as ações preferenciais em ordinárias, na proporção de uma nova ação ordinária para cada ação preferencial existente; (d) Suprimir o valor nominal atribuído à cada ação; (e) Consolidar o Estatuto Social da companhia. **ORDEM DO DIA: I – EM ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA:** a) Prestação de contas dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2.009; b) Destinação dos resultados do exercício findo em 31 de dezembro de 2.009; **II – EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:** a) Alteração da redação dos art. 4º e 7º do Estatuto Social que trata do capital social da companhia para suprimir a classe de ações indicada no item (b) do art. 4º, conforme estatuto social em anexo; b) Extinção da filial da companhia localizada em Curitiba, no Estado do Paraná, na Rua Amazonas, 572, Água Verde, CEP 80.610-030, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.737.144/0005-00 e registrada sob o NIRE nº 41900744786; c) Inclusão no Estatuto Social da Companhia a previsão de conversão das ações preferenciais em ordinárias; d) Conversão de todas as ações preferenciais em ordinárias, na proporção de uma nova ação ordinária para cada ação preferencial existente; e) Suprimir o valor nominal atribuído à cada ação; f) Consolidação do Estatuto Social da companhia. **DELIBERAÇÕES PRELIMINARES:** Preliminarmente os acionistas deliberaram autorizar a lavratura da presente ata sob a forma de sumário das deliberações conforme permissivo legal contido no art. 130, § 1º, da Lei nº 6404/1976. **DELIBERAÇÕES EM ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA:** Foram aprovados, por acionistas representando 100% do capital social, descontadas as abstenções legais: a) o relatório dos administradores, o balanço patrimonial e demais Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício social encerrado em 31 de Dezembro de 2.009; b) que o lucro apurado no exercício de 2.009 deverá ser integralmente capitalizado pela sociedade de modo a fazer frente às obrigações futuras já apontadas nos relatórios financeiros apresentados pela diretoria, e, por esta razão, deliberaram, por unanimidade, aumentar o capital social da companhia, alterando o art. 4º do Estatuto Social em Assembleia Geral Extraordinária; **DELIBERAÇÕES EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:** Acionistas representando 100% do capital com direito a voto deliberaram: a) pela alteração da redação dos art. 4º e 7º do Estatuto Social que trata do capital social da companhia para suprimir a classe de ações indicada no item (b) do artigo 4º, conforme estatuto em anexo; b) tendo em vista que os acionistas deliberaram em Assembleia Geral Ordinária por capitalizar o lucro apurado no exercício de 2009, deliberam alterar o art. 4º do Estatuto Social, aumentando o capital social da companhia em R\$ 754.428,00 (setecentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e oito reais), passando o art. 4º a ter a redação constante do estatuto em anexo; c) extinguir a filial da companhia localizada em Curitiba, no Estado do Paraná, na Rua Amazonas, 572, Água Verde, CEP 80.610-030, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.737.144/0005-00 e registrada sob o NIRE nº 41900744786; d) pela inclusão no Estatuto Social da Companhia do parágrafo único do art. 4º para prever a conversão das ações preferenciais em ordinárias, conforme redação constante do Estatuto Social em anexo; e) pela conversão de todas as ações preferenciais em ordinárias, na proporção de uma nova ação ordinária para cada ação preferencial existente, alterando a redação do art. 4º do Estatuto Social, conforme redação dada pelo Estatuto em anexo, sendo que as ações preferenciais ora convertidas em ações ordinárias farão jus aos mesmos direitos e prerrogativas conferidas às ações ordinárias dispostas no Estatuto Social da Companhia e na legislação societária vigente. Para os fins do parágrafo primeiro do art. 136 da Lei nº 6.404/76, de 15.12.1976, combinado com os incisos I e II deste mesmo artigo, os acionistas dispensaram a realização de assembleia especial de acionistas

preferencialistas para aprovar a conversão de ações ora deliberada, tendo em vista que a totalidade dos acionistas preferencialistas, presentes nesta assembleia, aprovaram sem quaisquer reservas, a presente deliberação, renunciando, ainda, ao direito de retirada previsto no inciso I, do artigo 137 da Lei 6.404/76, de 15.12.1976; f) pela supressão do valor nominal atribuído à cada ação; g) pela consolidação do Estatuto Social da companhia, conforme nova redação ora anexada. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou a assembleia e lavrou-se a presente ata sumária, que após lida foi aprovada por unanimidade dos presentes. Ananindeua, 28 de Abril de 2010. **CERTIFICADO:** Certificamos que a presente ata é copia fiel daquela lavrada no livro próprio e que são autênticas as assinaturas constantes do livro de presenças. Ari Zugman Presidente - Julio Zugman Secretário. **ARQUIVAMENTO:** A presente ata em seu inteiro teor foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará sob nº. 20000243526 protocolo nº.10/033796-1 por despacho em sessão de 14/05/2010.

BRASCOMP COMPENSADOS DO BRASIL S/A CNPJ/MF: 04.737.144/0001-86 NIRE: 15300011604 ANANINDEUA – PA. **ESTATUTO SOCIAL. CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E OBJETO: Artigo 1º - BRASCOMP COMPENSADOS DO BRASIL S/A,** é uma sociedade anônima de capital fechado, regida pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável. **Artigo 2º -** A sociedade tem sua sede e foro na cidade de Ananindeua, Estado do Pará, onde está estabelecida no Distrito Industrial de Ananindeua, Lote 2, Setor 1, Quadra 3, com duração por tempo indeterminado, podendo abrir ou extinguir filiais, depósitos, escritórios comerciais de representação e administrativos, em qualquer parte do País, observadas as disposições vigentes. **Artigo 3º -** A sociedade tem por objeto: **FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MADEIRA** * Madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada; * Serraria com e sem desdobramento de madeira. **COMERCIO ATACADISTA DE MADEIRA E PRODUTOS DERIVADOS** * Madeira em bruto ou serrada e produtos derivados de produção própria e/ou de terceiros; **PRODUÇÃO FLORESTAL - FLORESTAS NATIVAS** * Extração de Madeira * Administração e conservação de florestas nativas * Florestamento e Reflorestamento. **PRODUÇÃO FLORESTAL - FLORESTAS PLANTADAS** * Extração de Madeira. **TRANSPORTE AQUAVIARIO** * Transporte de cargas por navegação de travessia intermunicipal. **ATIVIDADE IMOBILIARIA DE IMOVEIS PROPRIOS** * Compra e Venda de imóveis próprios * Aluguel de imóveis próprios. **SOCIEDADE DE PARTICIPAÇÃO** * Participar como sócia quotista ou acionista de outras sociedades que tenham ou não idêntico objeto social; **CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES: Artigo 4º -** O capital social subscrito e realizado é de R\$ 4.990.057,00 (quatro milhões, novecentos e noventa mil e cinquenta e sete reais), representado por 871.526.750 (oitocentos e setenta e um milhões, quinhentas e vinte e seis mil e setecentos e cinquenta) ações nominativas ordinárias, sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas. **Parágrafo Único -** A sociedade poderá, mediante aprovação dos acionistas deliberada em Assembleia Geral Extraordinária, converter ações preferenciais em ordinárias, na proporção estabelecida pelos acionistas. **Artigo 5º -** A diretoria está autorizada a emitir as ações referidas no parágrafo único do artigo anterior, com a prévia anuência do Conselho Fiscal, se em funcionamento. **Artigo 6º -** Cada ação ordinária corresponde a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. As ações preferenciais não terão direito a voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **Artigo 7º -** As ações preferenciais não terão direito a voto, terão participação integral nos resultados da sociedade, de modo que a nenhuma outra espécie ou classe de ações poderão ser conferidas vantagens patrimoniais superiores, observado o disposto no artigo 9º deste Estatuto Social; e não darão direito de preferência aos seus possuidores na emissão de novas ações. **Artigo 8º -** A sociedade poderá ter o seu capital aumentado se assim decidir a sua Assembleia Geral, quer pela emissão de ações ordinárias, como preferenciais, nos termos da legislação em vigor. **Parágrafo Único -** As ações resultantes do aumento do capital social decorrente da utilização de quaisquer reservas de capital, de lucros, e, ainda, de lucros acumulados, serão atribuídas aos acionistas proporcionalmente às ações integralizadas que possuírem na data do aumento, excluindo-se para tanto, as ações que não tenham sido integralizadas no exercício imediatamente anterior e observando-se a distribuição *pro - rata temporis* quanto às ações integralizadas no curso daquele exercício. **Artigo 9º -** Ocorrendo emissão de novas ações ordinárias, os atuais acionistas terão preferência na subscrição, proporcionalmente ao número de ações que possuírem, devendo, contudo, manifestarem-se no prazo de 30 (trinta) dias, findo os quais, decairão desse direito. **CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO Artigo 10-** A sociedade será administrada por uma diretoria composta de 6 (seis) membros acionistas ou não, residentes no país, sendo 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor Executivo e 4 (quatro) Diretores Vice-Presidentes, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato por 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. **Artigo 11 -** No caso de vagar cargo de Diretor, os demais distribuirão entre si as atribuições até a primeira Assembleia Geral, que escolherá o novo diretor substituto, o qual permanecerá no cargo pelo tempo que faltava ao substituído. **Parágrafo Único:** Se ocorrer vacância na maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para eleger os Diretores Substitutos. **Artigo 12 -** Os membros da Diretoria perceberão a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral e participarão dos lucros da sociedade nos termos do Art. 152 da Lei nº. 6.404/76. **Artigo 13 -** A Diretoria fica investida dos mais amplos poderes para administrar a sociedade, cabendo-lhes, individual ou coletivamente, a representação ativa e passiva, em juízo e fora dele, em toda a sua relação com terceiros, tendo as atribuições e poderes que a Lei lhe confere para assegurar o bom funcionamento da sociedade, podendo, para facilitar os trabalhos de administração da sociedade, distribuir entre si as funções. **Parágrafo Primeiro -** Os seguintes atos deverão ser praticados por dois diretores ou um diretor e um procurador com poderes específicos: 1. para adquirir e alienar bens imóveis; 2. para prestar avais, fianças, hipotecar ou onerar com quaisquer ônus os bens da sociedade; 3. para contratar financiamento junto a Instituições Financeiras, com exceção de contratos de cambio. **Parágrafo Segundo:** Ao Diretor Executivo, além dos poderes investidos neste Artigo, compete a responsabilidade exclusiva da formulação e implementação das políticas ambientais e tributárias na esfera municipal, estadual e federal. **Artigo 14º -** A Diretoria reunir-se-á todas as vezes que os interesses sociais exigirem, podendo a reunião ser convocada por qualquer diretor. **CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL Artigo 15º -** A sociedade terá um Conselho Fiscal não permanente, composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não, residentes no País e eleitos quando a Assembleia Geral assim o decidir, reunindo-se extraordinariamente sempre que solicitado. **Artigo 16º -** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger e não poderá ser inferior a 0,1 (um décimo) da que, em média for atribuída a cada diretor, não computada a participação nos lucros. **Artigo 17º -** Compete ao Conselho Fiscal quando em atuação: a) Fiscalizar os atos dos administradores; b) Dar sua opinião sobre o relatório anual dos administradores, visando com isso atender sempre os interesses sociais; c) Denunciar erros, fraudes ou crimes que forem verificados e dar sugestões; d) Convocar a Assembleia Geral Ordinária, caso haja atraso superior a 30 (trinta) dias na sua convocação pelos órgãos da administração; e) Convocar as Assembleias Gerais Extraordinárias r por motivos graves e urgentes; f) Analisar os balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela sociedade; g) Dar sua opinião sobre as demonstrações financeiras do exercício social; h) Contratar auditores independentes; i) Exercer essas atribuições durante a liquidação da sociedade. **CAPÍTULO V - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS: Artigo 18º -** A Assembleia Geral Ordinária terá as atribuições previstas em Lei e realizar-se-á nos 4 (quatro) primeiros meses de cada ano. **Artigo 19º -** Compete à Assembleia Geral Ordinária: a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, b) deliberar sobre a destinação do resultado do exercício social e a distribuição de dividendos; c) eleger os administradores e os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso, fixando-lhes a remuneração, d) aprovar a correção da expressão monetária do capital social. **Artigo 20º -** A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que convocada na forma da lei. **Artigo 21º -** Compete privativamente à Assembleia Geral Extraordinária: a) aumento do capital exceto quanto ao que dispõe o inciso I, do art. 166, da Lei nº. 6.404/76; b) emissão de debêntures e partes beneficiárias; c) reforma do Estatuto Social; d) destituição, a qualquer tempo, dos administradores e fiscais da empresa; e) suspensão do exercício dos direitos do acionista; f) deliberação sobre o valor de bens para transformação, incorporação, cisão, fusão ou liquidação, h) eleição e destituição dos liquidantes, julgando-lhes as contas. **CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS: Artigo 22º -** O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano. **Artigo 23º -** Ao término de cada exercício os administradores examinarão as demonstrações financeiras da sociedade no que concerne às prescrições legais. **Artigo 24º -** Do lucro líquido verificado, deduzir-se-ão: a) 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal até atingir os limites previstos em lei, b) 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento de dividendos obrigatórios aos acionistas, na proporção das ações que possuírem, respeitados os ajustamentos previstos nos itens I, II, III, § 4º e §5º, do art. 202 da Lei nº. 6.404/76. **Artigo 25º-** Os administradores terão participação nos lucros da sociedade, desde que sejam pagos aos acionistas os dividendos obrigatórios constantes do artigo anterior. **Parágrafo Único:** A participação prevista neste artigo não poderá ultrapassar a remuneração dos administradores e nem a 10% (dez por cento) do lucro, prevalecendo o menor. **CAPÍTULO VII-DA LIQUIDAÇÃO. Artigo 26º -** A sociedade entrará em liquidação, nos casos previstos em lei. **Artigo 27º-** Compete à Assembleia geral nomear e destituir o liquidante ou liquidantes, estabelecendo o modo de liquidação, fixando-lhes a remuneração, elegendo e destituindo o Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação. **Artigo 28º -** Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos nos termos da legislação em vigor e pela Assembleia Geral. **Artigo 29º -** Os acionistas aceitam a responsabilidade que lhes cabe por lei e aprovam este Estatuto Social em todas as suas disposições. Ananideua (Pa), 28/04/2010.